



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARROS CASSAL**

**PROJETO DE LEI Nº 042 DE 28 DE ABRIL DE 2026.**



*Autoriza a realizar a contratação temporária para atender necessidade de excepcional interesse público de 01 (um) auxiliar de Serviços Gerais 40 hs a ser(em) contratado(s), no âmbito do Poder Executivo através de Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.*

*Bem Emenda*

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a contratar a contratar, em caráter temporário e por excepcional interesse público 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - O profissional contratado receberá remuneração mensal igual à prevista para o respectivo cargo de acordo com o disposto na Lei Municipal inerente.

**Art. 3º** - A contratação de que trata o Artigo 1º desta Lei será pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 192 a 196 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 28 de abril de 2026.

**JOVIANO  
ZAGO:01319  
676065**

Assinado de forma  
digital por JOVIANO  
ZAGO:01319676065  
Dados: 2026.04.29  
14:49:19 -03'00'

**JOVIANO ZAGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**  
**Nº 042 DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

Senhor(a) Presidente,  
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais atendendo necessidade de excepcional interesse público.

Cumprе ressaltar, que a medida se justifica pela necessidade excepcional de garantir a continuidade dos serviços essenciais de limpeza e conservação das dependências do prédio em que é sede administrativa do município, assegurando condições adequadas de higiene e funcionamento das atividades executivas, não podendo ficar sem os serviços essenciais deste profissional.

Portanto a presente contratação temporária justifica-se pela necessidade excepcional de manter a continuidade dos serviços essenciais de limpeza e conservação das dependências do prédio em que é sede Poder Executivo Municipal, mantendo a comodidade e a atenção ao ambiente de trabalho e atendimento à população e os visitantes do município.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Município de Barros Cassal-RS, 28 de abril de 2026.

**JOVIANO**  
**ZAGO:01319676065**

Assinado de forma digital por  
JOVIANO ZAGO:01319676065  
Dados: 2026.04.29 15:03:10  
-03'00'

**JOVIANO ZAGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL**

**EMENDA ADITIVA Nº 018/2026**

**AO PROJETO DE LEI Nº 042 DE 28 DE ABRIL DE 2026**

**Autor: MAURO HEITOR DA SILVEIRA– VEREADOR DA BANCADA DO PROGRESSISTAS**

**EMENTA:**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI 042/2026 PARA PREVER A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.**

**Art. 1º** Fica acrescido o **PARÁGRAFO ÚNICO** ao art. 1º do **Projeto de Lei nº 042/2026**, com a seguinte redação:

**“Art. 1º (...)**

**§ÚNICO. A contratação temporária de que trata este artigo será precedida de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.”**

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL**

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa assegurar que a contratação temporária prevista no projeto ocorra mediante **processo seletivo simplificado**, garantindo transparência, impessoalidade e igualdade de oportunidades.

Ainda que a Constituição Federal permita contratações por excepcional interesse público, a adoção de procedimento seletivo é medida que reforça a legalidade e evita questionamentos futuros, protegendo a Administração Pública e seus gestores.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2026.



---

**MAURO HEITOR DA SILVEIRA**  
**VEREADOR DA BANCADA DO PROGRESSISTAS**